



**LEI Nº 11.340/2011**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Uberaba para o Exercício de 2012 e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Uberaba, para o exercício de 2012, compreende:

**I** – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e,

**III** – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Título II  
DO ORÇAMENTO**

**Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da Receita Total**

**Art. 2º.** A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 966.642.423,16 (Novecentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

**Art. 3º.** A Receita da Prefeitura será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>691.226.484,58</b>
1.1 - Receita Tributária	110.817.113,18
1.2 - Receita de Contribuições	24.138.635,75
1.3 - Receita Patrimonial	15.722.486,56
1.4 - Receita Agropecuária	600,00
1.5 - Receita de Serviços	76.500.900,00
1.6 - Transferências Correntes	408.560.028,96
1.7 - Outras Receitas Correntes	55.486.720,13
<b>2. Receitas de Capital</b>	<b>310.036.137,92</b>
2.1 - Operações de Crédito	153.827.678,43
2.2 - Alienação de Bens	1.150.000,00
2.3 - Transferências de Capital	155.058.459,49
<b>3. Operações Intra-Orçamentárias Correntes</b>	<b>14.953.335,66</b>
3.1 - Contribuições Intra-Orçamentárias	13.292.632,38
3.2 - Outras Operações Correntes	1.660.703,28
<b>5. Deduções da Receita Corrente</b>	<b>49.573.535,00</b>
5.1 - Deduções da Receita Corrente - FUNDEB	49.573.535,00
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>966.642.423,16</b>

## Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### Da Despesa Total

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada R\$ 966.642.423,16 (Novecentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

**Parágrafo Único.** A Despesa será realizada segundo a apresentação do anexo a seguir, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 - Legislativa	18.946.519,96
03 - Essencial à Justiça	4.340.000,00
04 - Administração	94.066.847,16
06 - Segurança Pública	4.550.655,05
08 - Assistência Social	25.474.749,28
09 - Previdência Social	43.417.050,60
10 - Saúde	200.379.825,50
11 - Trabalho	3.173.892,00
12 - Educação	112.404.304,58
13 - Cultura	11.065.778,31
15 - Urbanismo	150.666.570,00
16 - Habitação	4.010.602,20



17 – Saneamento	244.549.745,14
18 - Gestão Ambiental	7.453.637,30
19 - Ciência e Tecnologia	8.407.400,00
20 – Agricultura	6.213.919,04
22 – Indústria	953.200,00
23 - Comércio e Serviços	3.795.510,26
27 - Desporto e Lazer	4.007.882,36
28 - Encargos Especiais	17.764.334,42
99 - Reserva de Contingencia	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>966.642.423,16</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA</b>	
<b>3.0 - Despesas Correntes</b>	<b>578.882.152,74</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	267.070.894,02
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	5.968.633,04
3.3 - Outras Despesas Correntes	305.842.625,68
<b>4.0 - Despesas de Capital</b>	<b>376.268.073,51</b>
4.4 – Investimentos	356.345.297,83
4.5 - Inversões Financeiras	1.092.306,60
4.6 - Amortização da Dívida	18.830.469,08
9.9 – Reserva de Contingência	<b>11.492.196,91</b>
<b>TOTAL</b>	<b>966.642.423,16</b>

**Art. 5º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 3º da Lei nº. 11.196, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

### Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 6º.** A Despesa Total, fixada por órgão, está definida no anexo com o seguinte desdobramento:

<b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
01 - Câmara Municipal	18.946.519,96
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
02 - Chefia de Gabinete	9.664.970,01
03 - Secretaria de Governo	11.175.228,97
05 – Secretaria de Planejamento	5.977.514,27
06 - Procuradoria Geral do Município	7.808.900,00
07 - Secretaria de Administração	19.732.783,50
08 - Secretaria de Fazenda	36.033.100,33
09 – Controladoria Geral do Município	1.636.022,54
10 - UGP - Unidade Gestora de Projetos - Projeto Água Viva	45.705.497,29
11 - Secretaria de Infra-Estrutura	164.424.532,36



13 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	12.050.465,26
14 - Secretaria de Educação e Cultura	113.836.400,98
15 - Secretaria de Saúde	200.379.825,50
16 - Secretaria de Esporte e Lazer	5.731.410,61
17 - Secretaria de Agricultura, Pecuária Pesca, Aqüicultura e Abastecimento	6.213.919,04
18 - Secretaria de Desenvolvimento Social	24.273.388,12
19 - Secretaria de Trânsito, Transp. Esp., Prot. Bens e Serv. Públicos	15.677.993,76
20 - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	12.777.307,11
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
25 – Centro Operacional de Des. e Saneamento de Uberaba	198.844.247,85
26 - Fundação Cultural de Uberaba	6.861.821,10
29 - Fundação de Ensino Técnico Intensivo - FETI	5.146.524,00
34 - Autarquia do Estádio Mun Engº João Guido	300.000,00
35 – IPSERV	43.444.050,60
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>966.642.423,16</b>

#### Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 7º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º. 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – a anulação parcial ou total de dotações;
- II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo as despesas com amortização e encargos da dívida, pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º - Na abertura dos créditos adicionais a classificação da despesa, segundo a sua natureza, será composta pela categoria econômica e grupo de natureza da despesa, complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de



aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades.

§ 3º - Na execução do Orçamento da Despesa as modificações decorrentes do caput deste artigo ocorrerão regulamentadas pelo Art. 21 da Lei nº 11.196 de 20 de julho de 2011, inclusive as alterações decorrentes da Instrução Normativa nº 05 de 08 de junho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 8º.** Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único** – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º da Lei n.º 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º.** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, poderão ser movimentadas pela Assessoria Geral de Orçamento e Controle.

**Art. 10.** A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos referidos instrumentos legais que os regulamentam.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

### **Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Capítulo Único**

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda, através de Lei.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para a aplicação



em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, através de Lei.

**Art. 14.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º. 11.196, de 20 de julho de 2011.

**Art. 15.** Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

**I** – Sumário Geral da Receita e Despesa;  
**II** – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas;

**III** – Quadro das Receitas por Fontes e Legislação;

**IV** – Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 6);

**V** – Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 9);

**VI** – Anexo de Metas e Prioridades com Emendas;

**VII** – Quadro de Detalhamento de Receita (Anexo 2);

**VIII** – Anexo de Emendas;

**IX** – Despesa realizada no exercício anterior.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 22 de dezembro de 2011.

**Anderson Adauto**  
Prefeito Municipal

**Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**  
Secretário Municipal de Governo

**Mauro Umberto Alves**  
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário